



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

ATA DA 128ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO FCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o qual assumiu a presidência da reunião; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Carlos Roberto Alves de Queiroz**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas; o conselheiro suplente da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira; o conselheiro suplente da Abecip, Sr. Willian dos Reis Saffir; e a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Marcela dos Santos Almeida. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr. Bruno Beltrame, e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório e Sr. Antonio Carlos Amarante, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr.ª Janaina A. Vitói e Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; e Sr. Renato da Câmara Pinheiro, procurador indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Sr. Leonardo Costa, Secretário-Executivo, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Secretário-Executivo informou que o representante do Ministério da Fazenda - MF e presidente do CCFCVS estava ausente, pois apresentou pedido de renúncia do cargo à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, por meio do OFÍCIO SEI Nº 41095/2023/MF, aberto aos conselheiros no processo SEI nº 17944.104254/2021-81, justificando como motivos a entrada em exercício em cargo do Governo do Estado de Goiás, a impossibilidade fática do exercício simultâneo da representação do MF junto ao CCFCVS, bem como da presidência, e o elevado potencial de conflito de interesse no exercício das duas atribuições, dada a existência de entidades credoras do FCVS vinculadas ao Governo do Estado de Goiás, em especial a

Secretaria de Economia do Estado. Continuou explicando que o Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, era silente quanto aos possíveis efeitos da renúncia, fosse permanecendo ou não no MF ou em caso de conflito de interesses, e ressaltou que apenas nesta reunião, a presidência seria exercida pelo representante da STN, Sr. Rafael Brigolini, conforme estabelecido no referido decreto, em seu artigo 3º § 1º. E perguntou ao conselheiro Rafael se poderia continuar os trabalhos. O Sr. Rafael aquiesceu e destacou que seu entendimento era de que a dispensa da representação somente ocorria após a publicação de portaria do Ministro da Fazenda dispensando ou indicando substituto, mas que assumiria a presidência, em atendimento ao Decreto nº 4.378, de 2002. Como último informe, o Secretário-Executivo comunicou que houve retificação na Resolução CCFCVS nº 472/2022, em 24 de agosto, conforme já divulgado ao colegiado, ajustando o código de recolhimento e o da unidade gestora. Em seguida, abriu o primeiro item da pauta.

Item 1: deliberação da Ata da 127ª Reunião do CCFCVS. O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas pelos conselheiros da Caixa e ABC foram todas acatadas. O Sr. Daniel de Araújo e Borges, conselheiro do MPO, esclareceu que era recém-designado, portanto não havia participado da reunião do colegiado, abstendo-se de votar. Em seguida, o Sr. Leonardo Costa colocou em votação, e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Fenaseg e Susep. Na sequência, passou a palavra para a conselheira da Caixa, Sr.ª Danielle Reis, relatar o voto.**Item 2: VOTO CAIXA 03/2023: proposta de aprovação de Programação Orçamentária – exercício 2024 e Reprogramação Orçamentária – exercício 2023 para o Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).** A Sr.ª Danielle Reis passou a palavra para a Sr.ª Kelly Honório fazer a apresentação. A Sr.ª Kelly Honório começou pela programação orçamentária do FCVS para 2024 destacando que as despesas do FCVS eram projetadas com base na receita prevista para o exercício seguinte, esclarecendo que a projeção no SIOF – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento era atualizada bimestralmente, sendo a receita projetada em um bilhão e trezentos e setenta e nove milhões de reais, e a despesa projetada em um bilhão e trezentos e setenta e oito milhões de reais. Contou que a diferença entre receita e despesa projetadas permite uma folga no orçamento, sem a necessidade de pedido de suplementação; e que a rubrica referente às novações compõe o orçamento da União, e no PLOA a estimativa era de vinte e três bilhões de reais para os casos de VAF1 e VAF2, acrescentando que para VAF3 e VAF4 era de dois bilhões de reais. Prosseguindo, passou a apresentar as receitas do FCVS, destacando (i) as arrecadações de contribuições, que principalmente em razão da liquidação de contratos com cobertura do FCVS apresentaram decréscimo; (ii) o recebimento de títulos CVS, com expectativa de aumento do recebimento do principal e diminuição dos juros; (iii) o recebimento de devoluções pelos agentes financeiros de créditos antecipados, projetados com redução haja vista que, com o aumento no volume de novações, as dívidas dos agentes financeiros eram necessariamente liquidadas previamente à novação, ocasionando a redução na quantidade de contratos com dedução; e (iv) o ressarcimento pelos agentes financeiros de custos com manutenção de contratos, com valor mantido para 2024, tendo em vista o movimento dos agentes reduzindo a quantidade de manifestações não realizadas; sendo que a projeção do total de receitas do FCVS para 2024 foi de sessenta e dois milhões de reais. Passou a seguir a apresentar a proposta para as despesas do FCVS, que totalizaram trezentos e oito milhões e quinhentos e vinte mil reais para 2024. Destacou as seguintes rubricas: (i) pagamentos administrativos e judiciais, nova rubrica; (ii) pagamento em espécie na novação – MP nº 2181/2001, sofreu acréscimo tendo em vista a expectativa de aumento dessas novações; e (iii) taxa de administração do FCVS, projetada em duzentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais para 2024, já prevendo a atualização da tabela de preços pelo IPCA, constante da metodologia de remuneração

paga à Caixa, além do aumento da produtividade no próximo exercício, sobretudo para atender as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão nº 1627/2020 e, por fim, a contratação de empresa prestadora de serviços arquivísticos, de inventário e de digitalização dos contratos e documentos do FCVS. Na sequência, apresentou as receitas do FCVS Garantia: (i) recebimento de contraprestações, que apresentam queda, influenciado pelo movimento de liquidação de contratos habitacionais que recolheram essas contraprestações; e (ii) recebimento de parcelamentos, atualmente com um único contrato vigente. Com relação às despesas do FCVS Garantia, explicou que a previsão era de aumento no total de despesas para 2024, em relação a 2023, destacando as rubricas de (i) pagamento judicial às seguradoras, mantido o valor de 2023 para 2024; (ii) pagamento de despesas judiciais MIP – morte e invalidez permanente, DFI – danos físicos no imóvel e PLD – perda líquida definitiva, que previu aumento do valor, devido à expectativa de inclusão de PLD que não havia no passado, tendo em vista os acordos judiciais no âmbito da mediação em trâmite no Superior Tribunal de Justiça - STJ, o que gerou a necessidade de fortalecimento da rubrica para realizar todos os acordos; (iii) pagamentos administrativos de MIP e DFI, também com acréscimo de valor, gerado pela expectativa de aumento de produtividade para 2024; (iv) taxa de administração do FCVS Garantia, proposta de cento e noventa milhões de reais para 2024, decorrente do aumento de produtividade com atividades relacionadas a acordos judiciais e pagamentos de MIP, atreladas ao bloco da taxa de administração; e (v) rubricas de remuneração agentes financeiros, remuneração seguradoras e remuneração Susep, que se referem aos parcelamentos, que à medida que forem amortizados irão diminuindo a remuneração. Terminada essa parte, passou para a proposta de reprogramação orçamentária 2023, informando que, em agosto de 2023, a receita projetada pelo SIOP era de aproximadamente um bilhão e quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais, e a despesa projetada na reprogramação era de aproximadamente um bilhão e cento e vinte e dois milhões de reais, em que os itens a serem suplementados eram a taxa de administração do FCVS, devido à chance de contratação da empresa de serviços arquivísticos de inventário e digitalização ainda em 2023; o pagamento em espécie na novação – MP nº 2.181/2001, em razão da quantidade de possíveis novações a serem assinadas em 2023; e os pagamentos administrativos e judiciais do FCVS, que foram segregados para melhor visualização e controle do colegiado. Em seguida a palavra foi aberta para questionamentos. O Sr. Willian Saffir solicitou uma apresentação no Grupo de Apoio Técnico ao CCFCVS – GT/CCFCVS sobre a nova contratação do serviço para digitalização, tendo em vista o acréscimo de mais de cinquenta milhões de reais e já ter havido o consentimento do colegiado para a contratação passada, e que também trouxesse informações da contratação anterior, dos problemas surgidos, visando a maior transparência aos conselheiros. A Sr.^a Danielle Reis respondeu que faria a apresentação, esclarecendo que ainda não foi feita a contratação da nova empresa, pois era necessária a previsão orçamentária, e que a administradora estava buscando selecionar os contratos ainda não novados para serem digitalizados, especialmente os enquadrados no artigo 3º-A, tendo em vista a previsão de que fossem submetidos à análise simplificada. A Sr.^a Tarsila Velloso reiterou pedido de compartilhamento do termo de referência da contratação da empresa e de apresentação com maiores detalhes, disse concordar com a digitalização dos dossiês que faltavam novar, mas justificando não haver sentido fazer inventário do que faltava novar tendo em vista o curto prazo disponível entre contratar a empresa para digitalizar e a data de encerramento do Fundo. A Sr.^a Danielle Reis respondeu que estava à disposição para a apresentação, inclusive para decisão do Conselho Curador quanto à manutenção da contratação da empresa ou da manutenção dos dossiês tal como estavam e, à medida que fossem solicitados pelas auditorias, seria cobrado o processo de digitalização, daí

realizado por empregados da Caixa, provavelmente mais oneroso que a terceirização. Independentemente da decisão, dispôs-se a apresentar comparativo desses valores, acrescentando que a previsão era de a empresa prestar o serviço de digitalização em doze meses, considerando setecentos mil contratos a serem digitalizados e fracionados, entregues na plataforma SIWFC – Sistema de Digitalização de Dossiês, ainda em fase de teste juntamente com Caixa e Banco Nacional. O Sr. Carlos Queiroz perguntou o que seriam as perdas líquidas definitivas do seguro de crédito ao adquirente e a Sr.ª Danielle Reis respondeu que, no passado, havia um conjunto de resoluções que permitia a aquisição de imóveis, em situação de inadimplência por parte do mutuário, pelos agentes credores, com desconto, e podendo colocar esses imóveis de volta no mercado, nesse caso, se houvesse tido perda em relação ao valor de mercado e o efetivamente recebido pelo agente credor, o FCVS assumia a diferença. Encerrou sua fala, explicando que ainda havia situações que dependiam dessa prévia comprovação, com base em documentação, no âmbito administrativo. O Sr. Carlos Queiroz perguntou se, com relação à taxa de administração, viria nova resolução com novas tabelas para aprovação pelo Conselho Curador. A Sr.ª Danielle Reis respondeu que a taxa de administração era regulamentada pela Resolução CCFCVS nº 456/2020 e anualmente, em dezembro, era apresentada ao colegiado a avaliação do equilíbrio econômico-financeiro, conseqüentemente, da permanência do valor da taxa de administração, ou se seria necessária alguma mudança, em virtude do acréscimo de algum serviço, de determinação legal, de resolução, ou mesmo decorrente de auditoria externa. Sem mais manifestações, o Voto Caixa 03/2023 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MPO, Fenaseg e Susep. O procurador da PGFN, Sr. Renato Pinheiro, não manifestou óbice de ordem jurídica ao voto. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 474, desta data. Na sequência, o Secretário-Executivo apresentou o próximo item da pauta: **Item 3: VOTO STN 05/2023: dispõe sobre a definição de diretrizes à Caixa Econômica Federal, Administradora do FCVS, estabelecendo prazos intermediários e o prazo máximo para recuperação de documentação relacionada a créditos FCVS e ações a serem adotadas nos casos de não localização das documentações.** Antes de o relator iniciar sua apresentação, o procurador da PGFN, Sr. Renato Pinheiro, informou que o parecer da PGFN havia sido assinado naquela manhã, sem óbice jurídico, e se dispôs a postar o parecer no chat da reunião. O Sr. Rafael Brigolini informou que a Sr.ª Élide Almeida faria o relato do voto, que explicou que a proposta fazia referência ao Relatório de Auditoria 1155453/001 do FCVS, exercício de 2022, da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União - CGU, e teve por objetivo avaliar a conformidade na atuação da administradora do FCVS, em relação à análise de créditos submetidos à novação pelo Fundo nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000. Continuou explanando que nos termos do Decreto nº 4.378, de 2002, cabia ao Conselho Curador editar normas infralegais, no caso, resolução com normas e diretrizes a serem seguidas pela administradora do FCVS; e que a proposta originalmente havia sido da representação da Abecip, com contribuições técnicas da Caixa, e o voto apresentado buscou atender a recomendação 1 da CGU, de estabelecer prazos intermediários e máximo para recuperação de documentação relacionada a créditos FCVS, bem como ações a serem adotadas nos casos de não localização das documentações. E se colocou à disposição para questionamentos. Sem mais manifestações, o Voto STN 05/2023 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip e MPOOs conselheiros da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparados pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002. O procurador da PGFN, Sr. Renato Pinheiro, não manifestou óbice de ordem

jurídica ao voto. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 475, desta data. O Secretário-Executivo apresentou o próximo item da pauta **Item 4: VOTO STN 08/2022: dispõe sobre a revogação de dispositivos que tratam do ressarcimento de despesas judiciais às seguradoras**. O Sr. Rafael Brigolini explicou que a PGFN emitiu o Despacho Numerado 214/2023/PGFN-MF, em que ponderou que as resoluções que versavam sobre as despesas não poderiam ser revogadas até a conclusão da análise do Voto Fenaseg 10/2022, que não estava na pauta da reunião. Continuando, disse que, com o colegiado sem presidente e com o referido despacho da procuradoria, colocava em votação a manutenção do Voto STN 08/2022 em pauta; então o Secretário-Executivo partiu para a apuração das manifestações. Manifestaram-se favoravelmente à retirada de pauta as seguintes representações: Caixa, Abecip, ABC, Fenaseg e Susep. O conselheiro da STN, Sr. Rafael Brigolini, votou contra à retirada do voto, registrando que o Voto STN 08/2022 tinha o Parecer PGFN nº 14225/2022, que não registrou óbice jurídico, e que não concordava com o possível vácuo normativo citado pela Procuradora-Geral, já que a Resolução CCFCVS nº 448/2019 continuaria vigente, ou seja, continuaria prevendo os ressarcimentos. Prosseguindo, disse que ainda que houvesse qualquer despesa que deixasse de ser paga após as revogações, com a publicação do Voto Fenaseg 10/2022, elas voltariam a ser pagas, logo não haveria vácuo jurídico, e o possível risco de judicialização e de insegurança jurídica citados no despacho não representariam elementos capazes de superar a ausência legal para o ressarcimento de algumas despesas. Encerrou seu registro dizendo que mantendo-se a situação atual o colegiado estaria permitindo o ressarcimento de despesas sem o devido amparo legal. O Sr. Daniel Borges, do MPO, votou pela manutenção do voto em pauta, registrando que diante da possibilidade de serem feitos pagamentos indevidos no âmbito do FCVS, era prudente manter o voto em discussão, destacando que qualquer valor suspenso poderia ser pago posteriormente, o que não geraria prejuízo e poderia ser organizado mais à frente. Apuradas as manifestações, foram cinco a favor da retirada do Voto STN 08/2022 de pauta e dois contrários. Na sequência o Secretário-Executivo informou que a Ata da 127ª reunião do CCFCVS estava liberada para assinatura no SEI e lembrou à conselheira Glauce Carvalhal de assinar a Ata da 126ª reunião do colegiado. Antes de iniciar o item seguinte da pauta, a Sr.ª Tarsila Velloso perguntou se havia notícia sobre as novações de VAF3 e VAF4 e sobre as transferências de titularidade para crédito auditado, após a assinatura do termo de conciliação noticiado pela imprensa. O Sr. Rafael Brigolini respondeu que a questão continuava com a CGU, que ainda não havia se manifestado, o que mantinha os processos parados, mas que a STN alertou a área de controle do Ministério da Fazenda sobre o risco desses processos, avisando que existia em torno de um bilhão de reais de valores de contratos VAF3 e VAF4 com instrução praticamente concluída na STN, aguardando solução, para que essa área fizesse a interlocução com a CGU, para que alguma providência fosse adotada. A Sr.ª Tarsila Velloso argumentou que havia decisão da STN de que após o recebimento do parecer da PGFN, os processos seriam retomados, mas o Sr. Rafael Brigolini respondeu que era um risco e, portanto, estavam aguardando o retorno da controladoria. O Sr. Willian Saffir quis saber sobre a questão da transferência de titularidade, pois a Caixa trocava a titularidade nos créditos não auditados, mas os que foram auditados não estavam sendo processados, e os agentes não conseguiam pagar, o que causava problemas na prestação de conta do PROER. Solicitada pelo Sr. Rafael Brigolini, a Sr.ª Danielle Reis lembrou que a Caixa apresentou à STN o posicionamento da administradora, de que não havia desenquadramento na alteração de titularidade, e que os contratos que estivessem marcados como auditados na posição de 31 de agosto não teriam o valor de responsabilidade do FCVS alterado; ressaltando que esse entendimento havia sido encaminhado pela STN à PGFN, mas que ainda não recebeu o retorno da

consulta. O Sr. Rogerio Karl disse que a PGFN concordou com o posicionamento da administradora e que iria encaminhar o parecer da Procuradoria. O Sr. Anacleto Sousa se solidarizou com a Abecip, com relação aos créditos VAF3 e VAF4, acrescentando que havia expectativa por parte das Cohabs de receber esses créditos, pois a maior parte da origem de recursos era FGTS, relatando que uma das Cohabs a receber créditos do VAF3 teria um excedente, que iria para o fundo de habitação popular somando recursos ao Programa Minha Casa Minha Vida, tornando a questão extremamente importante para a ABC; mas entendeu o posicionamento da STN com relação à suspensão das novações desses créditos. O Sr. Rafael Brigolini disse entender o posicionamento da Abecip e da ABC, também não concordou com o argumento da CGU, no entanto se tratava de uma questão de controle, com risco de responsabilização; e solicitou que as representações interessadas procurassem diretamente a Controladoria, para tentar acelerar a decisão, posto que o parecer da PGFN, que saiu claro e forte sobre o tema, não foi suficiente para resolver o assunto. Concluiu sua fala lamentando o Conselho Curador não ter a competência de se manifestar à CGU sobre VAF3 e VAF4, pois se tratava de dívida da União, mas como a novação passava pela STN estava em contato com a área de controle do MF para que fizessem a interlocução direta com a CGU. O Sr. Anacleto Sousa explicou que a situação estava chegando ao limite de a Associação procurar outros caminhos e partir para a pressão política, via Secretaria Executiva do Fórum Estadual dos Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano do País, mas que tecnicamente a STN explicou o cenário. Sem mais manifestações, o Secretário-Executivo passou a palavra para a Caixa relatar o próximo item. **Item 5: Informe da CAIXA sobre FCVS Garantia – 1º semestre de 2022**

Sr.ª Danielle Reis explanou que o informe tinha por objetivo atender a recomendação da CGU, relativamente à transparência das ações judiciais e que se tratava de uma primeira versão, a ser aprimorada ao longo do tempo; e passou a palavra para a Sr.ª Marcela Almeida fazer a apresentação. A Sr.ª Marcela Almeida trouxe que o informe se referia ao primeiro semestre de 2022, e começou a apresentação com o ressarcimento administrativo das despesas previsto na Resolução CCFCVS nº 448/2019, explicando que eram aquelas com o vínculo do imóvel com a apólice pública demonstrado, com o reconhecimento pelo Judiciário e com trânsito em julgado, informando que foram ressarcidos cento e vinte e cinco milhões e trezentos mil reais, e quatrocentos e onze milhões e cem mil reais de ressarcimentos foram analisados, esclarecendo que o valor analisado compreendia o valor total de despesas apresentadas no processo, incluindo despesas pagas anteriormente ao período analisado. Continuando, disse que oito mil e novecentas e oitenta e quatro solicitações de ressarcimento foram analisadas no primeiro semestre de 2022, representando um aumento de 70,6% em relação ao mesmo período em 2021; demonstrou os processos analisados, com os valores pagos, negados e pagos anteriormente no processo; relatou que os valores eram atualizados pela FTRD. Expôs que por força da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, o FCVS assumiu os direitos e obrigações do seguro habitacional, cabendo à Caixa a representação judicial e extrajudicial do Fundo, e que em junho de 2022 havia sessenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e oito ações judiciais cadastradas pelas seguradoras no SICAJ – banco de ações judiciais, visando as solicitações de ressarcimento ou manifestações de interesse; em seguida apresentou um comparativo das ações judiciais de junho de 2022 com exercícios anteriores e por seguradora. Explanou que a área jurídica da Caixa realizava o acompanhamento jurídico por meio do SIJUR – Sistema de Acompanhamento de Processos Judiciais, e contemplava os processos judiciais em que houve a citação ou ingresso da Caixa na ação, conforme previsto na Lei nº 12.409, de 2011. Prosseguiu dizendo que a área jurídica da Caixa acompanhava quarenta e duas mil e trezentas e sessenta e cinco ações judiciais, referentes às ações propostas por mutuários de imóveis que pleiteavam cobertura do seguro habitacional

com a apólice pública, e esse número teve aumento de 1,87% no período de janeiro a junho de 2022. Em seguida apresentou gráfico com a evolução dos processos ativos mensalmente e por região do país. A seguir, trouxe o quantitativo de ações judiciais regressivas, sendo estas ações propostas pelas seguradoras questionando a negativa de ressarcimento administrativo das despesas processuais no âmbito estadual, com novecentas e quarenta e sete ações de regresso posicionadas em junho de 2022 e duzentos e trinta e cinco subsídios prestados pela CEHAG no primeiro semestre de 2022. Também trouxe o gráfico com a evolução dos processos ativos mensalmente, por novas ações e por região do país. Continuando, passou para os números da regulação administrativa, que tratam das inadimplências de prêmios e contraprestações, relatando que em junho de 2022 (i) a inadimplência atingiu o valor de um bilhão e meio de reais; (ii) os valores de sinistros represados por inadimplência foram de seiscentos e trinta e oito milhões de reais; e (iii) trinta e oito mil e quinhentas e sete operações estavam ativas; e apresentou os números do estoque e de análises realizadas mensalmente para MIP e DFI. Finalizando a apresentação do informe, dispôs sobre os números da taxa de administração, comparando valores do FCVS com o FCVS Garantia. E a palavra foi aberta ao colegiado. A Sr.^a Glauce Carvalhal registrou que o valor de pedidos de ressarcimento reanalisados impactava o valor dos analisados, provocando um descolamento dos pedidos com os ressarcimentos, solicitando o aperfeiçoamento dos sistemas de apuração de dados pela Caixa, bem como do informe semestral pela GECVS/SUFUS; também leu o seguinte registro: “a necessidade de a Caixa ingressar nos processos ajuizados contra as seguradoras, na qualidade de representante do FCVS nas ações judiciais, que tenham risco e impacto jurídico e econômico ao Fundo, sejam elas indenizatórias, demolitórias, de qualquer natureza, que tenham por objeto a extinta apólice pública do seguro habitacional do sistema financeiro da habitação, em cumprimento tanto ao § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.409, quanto ao Acórdão TCU nº 1924, de 2004, bem como da decisão já conhecida e transitada em julgado no Supremo Tribunal Federal – STF, que reconheceu essa obrigação de ingresso da Caixa Econômica Federal nos processos, no julgamento do tema 1011.” O Sr. Carlos Queiroz pediu confirmação sobre o período do informe e a Sr.^a Marcela Almeida confirmou que se referia ao primeiro semestre de 2022, adiantando que a administradora já estava trabalhando nos informes do segundo semestre de 2022 e do primeiro semestre de 2023 para apresentar ao CCFCVS, e que isso ainda não ocorreu pela prioridade de outras pautas no GT/CCFCVS. Em seguida, voltando ao assunto, o Sr. Rafael Brigolini falou que a consulta formulada pela Caixa acerca da mudança de titularidade havia sido encaminhada para a PGFN e que o parecer foi no sentido de que, tendo em vista a ausência de competência da STN e da PGFN para atestar a certeza e liquidez da dívida, a consulta fosse devolvida à Caixa para avaliar a conveniência e oportunidade de encaminhar à CGU; apesar desse parecer, a STN encaminhou direto para a Controladoria em março, para que esta esclarecesse a dúvida, considerando inclusive o estabelecimento do rito de novação, atendendo ao artigo 3º ou 3º-A. Contou que houve reunião na época com a CGU, que se mostrou receptiva com a possibilidade de ocorrer mudança de titularidade posterior a 31 de agosto, sem que isso afetasse o enquadramento no artigo 3º-A, mas nada veio oficialmente até o momento. A Sr.^a Tarsila Velloso agradeceu a informação e solicitou à Caixa que o relatório de grandes números do FCVS fosse disponibilizado para o Conselho Curador, e a Sr.^a Danielle Reis disse que o relatório era publicado no sítio da Caixa na internet, mas que compartilharia o link de acesso, via Secretaria-Executiva do CCFCVS. A Sr.^a Tarsila Velloso questionou se o termo de conciliação sobre o artigo 3º-A já havia sido assinado, e o Sr. Rafael Brigolini respondeu que a STN não assinou o documento, que estava sendo tratado no âmbito do Ministério da Fazenda com a PGFN, e não tinha conhecimento das outras partes. A Sr.^a Danielle Reis disse a

Caixa assinou o documento, que foi apresentado pela Advocacia-Geral da União - AGU ao TCU e aguardava homologação do Tribunal para aplicação, e que o termo tinha por objetivo viabilizar o atendimento aos Acórdãos nº 1627 e nº 543, ambos de 2023. Na sequência, o Sr. Rafael Brigolini solicitou celeridade na reformulação do Voto Fenaseg 10/2022, para que ele fosse deliberado conjuntamente com o Voto STN 08/2022 na próxima reunião do colegiado, e que fosse esclarecido se haveria vácuo normativo, pedindo ajuda da Procuradora-Geral para opinar nesse sentido. O Sr. Carlos Queiroz indagou se a STN tinha intenção de manter a redação do Voto STN 08/2022 ou se não seria aconselhável uma proposta costurada no GT/CCFCVS, que levasse em conta a decisão do STF sobre o tema 1011 e a manifestação da PGFN, para que assim fosse feita uma revisão geral acerca do ressarcimento de despesas às seguradoras. O Sr. Rafael Brigolini ratificou seu relato, dizendo que a PGFN avaliou o voto e não apontou óbice jurídico, que a proposta resguardava os conselheiros, no sentido de revogar as resoluções que não encontravam amparo na Resolução CCFCVS nº 448/2019, e que o voto da Fenaseg construiria um novo paradigma, definindo o que poderia ser ressarcido à luz dessa mesma resolução. Disse que o parecer da PGFN acerca do Voto Fenaseg 10/2022 trazia pontos importantes, como a delimitação temporal e a questão do vínculo, e reforçou o pedido de a Fenaseg ajustar a própria proposta para que entrasse em pauta na próxima reunião do colegiado. O Sr. Carlos Queiroz considerou que o parecer da PGFN sobre o Voto STN 08/2022 havia sido emitido antes da definição jurisprudencial do STF, com relação à competência para o processamento das ações judiciais e da necessidade de a Caixa participar dessas ações e que, nesse meio tempo, houve modulação de efeitos para os processos transitados, e as seguradoras continuaram atuando, e os juízos de primeira instância mantiveram o processamento de ações que, agora, o STF disse que deveriam ser transferidas; e julgou que talvez a Resolução CCFCVS nº 448/2019 tivesse que ser revista para que houvesse essa definição de atuações ao longo do tempo de acordo com a situação de como se daria o ressarcimento. A Sr.^a Glauce Carvalho concordou com a fala do conselheiro e disse que mesmo com o parecer não tendo encontrado óbice no Voto STN 08/2022, havia uma observação da necessidade de regulamentar situações pretéritas, ressaltando que mesmo o novo parecer aplicava uma modulação temporal aos ressarcimentos e partia da premissa que a Caixa estava em todos os processos posteriores a 2010, o que não era a realidade, pois as seguradoras continuaram sendo réis dessas ações e as condenações continuaram acontecendo com base na apólice pública. Prosseguiu dizendo que o GT/CCFCVS não discutiu o novo parecer, que não era um assunto trivial, e demandaria discussões antes de estar pronto para deliberação no CCFCVS, tendo em vista não apenas os dois novos pareceres da PGFN, mas todos os outros emitidos. O procurador Renato Pinheiro disse que o papel da Procuradoria no Conselho Curador era consultivo e de assegurar que o colegiado pudesse deliberar os temas expostos nas propostas, e mesmo que os pareceres trouxessem determinadas ponderações, eram para garantir a autonomia do colegiado. Ele entendia que o tema ressarcimento era sensível e que trazia uma controvérsia jurídica que durava havia bastante tempo, mesmo o parâmetro normativo decorrente da decisão do STF estava sujeito a interpretações. Acreditou que os votos, da STN e Fenaseg, fossem ser deliberados conjuntamente por terem pertinência temática, mas independentemente disso, o assunto era uma prioridade, olhando o impacto no orçamento e nos números, aspectos a serem ponderados. Finalizando sua fala, disse que a Procuradoria ficava limitada ao aspecto estritamente jurídico, consultivo e opinativo para subsidiar a decisão dos conselheiros. Finalizada a discussão, a Sr.^a Tarsila Velloso retornou ao assunto e solicitou que o termo de conciliação firmado por todas as partes fosse compartilhado com o CCFCVS, tendo em vista ser tema tratado pelo colegiado. A Sr.^a Danielle Reis respondeu que não tinha o documento final e o Sr. Rafael Brigolini se dispôs a verificar a possibilidade, pois

também não dispunha da versão final. A Sr.^a Tarsila Velloso questionou o Sr. Renato Pinheiro se o acordo estar firmado por todas as partes estaria em vigor, e que acreditava que a entrada em vigor de um acordo extrajudicial não dependeria de homologação de qualquer órgão adicional, como a Justiça ou TCU, para produzir efeitos; e reiterou à PGFN o compartilhamento do termo de conciliação assinado para o Conselho Curador, a fim de que fosse verificada a necessidade de publicação ou adequação de resolução. Em resposta à solicitação, o Sr. Renato Pinheiro respondeu que o acordo estava sendo celebrado no âmbito da câmara de conciliação da administração federal, provavelmente com regra de confidencialidade a ser verificada antes de divulgar; também não sabia dizer se o termo foi firmado por todas as partes, pois não teve acesso à versão final. A Sr.^a Tarsila Velloso ratificou seu entendimento, acrescentando que conhecer os termos do acordo poderia levar à adoção de medidas para destravar ou simplificar os processos de novação, dependendo da interpretação do acordo. O Sr. Anacleto Sousa disse que a falta de informação gerava preocupação e que a notícia dos acordos chegou pela imprensa, e que fez uma pesquisa no sítio do TCU na internet e verificou que o tribunal estava investindo em soluções consensuais de conflito para temas de grande relevância e relatou as etapas descritas: solicitação de solução consensual, análise de admissibilidade e participação particular de envolvidos na controvérsia; e perguntou se era correto chamarem o acordo de termo de conciliação e se tratava-se desse processo instaurado pelo TCU recentemente. O Sr. Renato Pinheiro respondeu que o acordo, especificamente, surgiu no âmbito da câmara de conciliação da administração federal, em atendimento a recomendações de órgãos de controle, inclusive do TCU. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.104095/2023-87, pelo Sr. Presidente em exercício e demais conselheiros presentes.

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Rafael Rezende Brigolini

Presidente do Conselho – Em exercício
Conselheiro Titular - STN

Daniel de Araújo e Borges
Conselheiro Titular - MPO

Carlos Roberto Alves de Queiroz
Conselheiro Titular – SUSEP

Danielle Mendonça de Souza dos Reis
Conselheira Titular - CAIXA

Tarsila Ortenzio Velloso
Conselheira Titular - ABECIP

Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal
Conselheira Titular - FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Conselheiro Suplente - ABC

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa

Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 27/12/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 27/12/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 08/01/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alves Queiroz, Conselheiro(a)**, em 24/01/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/03/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39310159** e o código CRC **D07DE877**.